



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nordine Ussene Zainadine, a efectuar a mudança, do nome do seu filho menor Humira Nordine, para passar a usar o nome completo de Humeiza Nordine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Beatriz Sara Ernesto Rungo, a efectuar a mudança, do nome do seu filho menor Beatriz Valentim Chemane, para passar a usar o nome completo de Paco Beatriz Valentim Chemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Massinga

De 26 de Novembro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Hawage Badrudine Taju, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1132 hectares, situada no bairro Cimento, localidade

de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6866).

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Fernando João Chigowa, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4032 hectares, situada em Maguezane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinha (Processo n.º 6869).

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Amélia Adriano Matsimbe, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada no bairro Guizungo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6865).

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Sociedade Kuahene Holday Resort, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 2,34 hectares, situada em Kuahene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual de 263.25 (duzentos sessenta e três meticais e vinte cinco centavos) (Processo n.º 6832).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sabão Alfredo Nzucule, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 hectares, situada no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6867).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Daniel Emilio Quintão, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Matingane - 2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6876).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Andricio elias Augusto, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1627 hectares, situada no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6880).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlio André Vilanculos, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,137 hectares, situada em Matingane - 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6791).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Macassa Covele, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,84 hectares, situada em Matingane - 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6868).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ramito Felisberto Nguenha, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situada em Matingane -3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6871).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raimundo Salvador Ponguane, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6870)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Samussone Ernesto Machoe, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6870).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Elias Banguine, pedia autorização para legalizar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1106 hectares, situada em Matingane -2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 6878).

Inhambane, 9 de Dezembro de 2011. _ O Chefe dos Serviços, Quirino Armando Gulube.

De 22 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nassone Faceia Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,334 hectares, situado em Madauca, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7061).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Artiel Elias Gulele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7075).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vitória João Zunguze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7067).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Damião João Macongue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7072).

De 26 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfeu Tauzene Manhisse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,339 hectares, situada no bairro 7 de Setembro,

localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7068).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rabeca Filipe abrisse Inguane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, Distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7056).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diniz da Fátima Adriano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7069).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fortunato Alexandre, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Matinganel, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7055).

De 22 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Associação das Testemunhas de Jeová, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situado no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane ,destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7053)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Dinis Jaime Mondlane , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Madauca, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7062).

De 21 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Balbina Pinheiro Uanicela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situado no Rio das Pedras, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00 (setenta e cinco meticais) (Processo n.º 7080).

De 26 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laurinda Simião Senda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situado no bairro 7 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7066).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luísa José Machado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7058).

De 22 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Naife David Nhacula Ernesto , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0378 hectares, situado em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7060).

De 26 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Tomás Carlos Muloi Tonele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 hectares, situado no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7059).

De 2 de Abril de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Palmeiras do Indico Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,87 hectares, situado em Chibanhane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.220,00 (mil duzentos e vinte meticais) (Processo n.º 7060).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laura Victorino, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7118).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Belita Paulo Guamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6181 hectares, situado em Malovecua, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7057).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Horácio Alfredo Balata, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,21 hectares, situado em Matingane-3, Localidade de Rovene, Distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7119).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Horácio Salvador Mapamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,176 hectares, situado no bairro 7 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7063).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Duarte Alberto Munguambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1115 hectares, situado em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a turismo devendo pagar a taxa anual no valor de 666,00Mt (seiscentos e sessenta e seis meticais) (Processo n.º 7081).

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Sociedade HP Investimentos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9611 hectares, situado em Pomene, Localidade de Malamba, Distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a turismo devendo pagar a taxa anual no valor de 750,00Mt (setecentos e cinquenta) (Processo n.º 2929).

De 10 de Abril de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Benigno Isaias Mongo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7120).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eduardo Fernando , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 hectares, situado em Madauca, localidade de Liondzuanne, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, deverá pagar a taxa anual no Município de Massinga (Processo n.º 7124).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anastácio Zacarias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7122).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luciano Foquição Jange, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7121).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Silvério Uane Francisco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,74 hectares, situado em Xitsuco, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7123).

De 11 de Abril de 2012:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Julião António Govene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2090 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7150).

De 22 de Abril de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquim Uelemo Zucule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,176 hectares, situado no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7070).

Inhambane, 8 de Maio de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

De 12 de Maio de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando Lacião Muzonda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado em Madauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7189).

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Augusto Tomo Psico, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,2977 hectares, situado em Chibanhane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 834,30 (oitocentos trinta e quatro meticais e trinta centavos) (Processo n.º 7210).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pascoal Alberto Matsinhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,147 hectares, situado em Madauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7192).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfeu Tauzene Manhisse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7186).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Félix Dias Eduardo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7191).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Pluri Investimentos Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,78 hectares, situado em Chibanhane , Localidade de Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane ,destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.212,75Mt (mil duzentos e doze meticais e setenta e cinco centavos) (Processo n.º 7152).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adelino Luis Murure, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7185).

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Fernando Mandlate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,79 hectares, situado em Chiondilo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 600,00 (seiscentos meticais) (Processo n.º).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raquel Sefula Maússe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.12 hectares, situada no bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7190).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Futura Teodósio Taula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.240 hectares, situada no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7185).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ália Jamisse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.240 hectares, situada no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7195).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bento Teodósio Cuambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.240 hectares, situada em Malovecua, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7188).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Alfredo Gunissa Canda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.08 hectares, situada no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7194).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfeu Julião Homo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,391 hectares, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7193).

De 20 de Agosto de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade The Last Outposti Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8970 hectares, situado em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta meticais)(Processo n.º 7293).

Inhambane, 12 de Setembro de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

De 26 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Roberto Aminosse Mbuwane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7265).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ermelinda Constantino Zunguze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,191 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7267).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Anselmo Julião, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1561 hectares, situado no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7275).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcos Machoe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1599 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga, (Processo n.º 7291).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salvador Fafetine Muzonda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,216 hectares, situado no bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7269).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amâncio Xinavane Sando, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,025 hectares, situado no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7266).

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Tanda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7268).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Uache Covela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,124 hectares, situado no bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7271).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Macedo Arnaldo Marrime, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7270).

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Jossias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,25 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massing (Processo n.º 7273).

Deferido provisoriamente o requerimento em que João António, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0415 hectares, situado no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7272).

De 11 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário alexandre Nhasengo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,112 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane 1, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7238).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Eugénio Bento Finze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro Conzel, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7235).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adélia Diche, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga, (Processo n.º 7237).

De 12 de Maio de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Filipe Lourenço Govene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,092 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7187).

De 11 de Julho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Artur Nhachungue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro Magezane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7239).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Benelton Crimildo Fernando Pedro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7240).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Faustino Taela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro 21 de Abril, Localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7232).

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Xavier Matsinhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7233).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Zacarias Nhachale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7236).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Urbano André Nhamulane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situado no bairro 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7234).

De 18 de Junho de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Venâncio Francisco Mucanze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situado no bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 4329).

De 22 de Março de 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Naife David Nhacula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0378 hectares, situado no Bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação a taxa anual deverá ser paga no Município de Massinga (Processo n.º 7060).

Inhambane, 8 de Agosto de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

De 31 de Agosto 2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salvador Namburete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,95 hectares, situado em Chiondilo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane ,destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 175,50Mt(cento setenta e cinco meticais e cinquenta centavos) (Processo n.º 7290).

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Economicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1261 hectares, situado em Licunha, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 7336).

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 14,75 hectares, situado em Rio das Pedras, localidade de Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 7337).

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2618 hectares, situado em Rio das Pedras, Localidade de Guma, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 7338).

Deferido Definitivamente o requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situado no Bairro Cimento, Localidade de Rovene, Distrito de Massinga, Provincia de Inhambane ,destinado a Serviços, isento ao pagamento da taxa anual (Processo n.º 7339).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Companhia do Indico,S.A., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 12,89 hectares, situado em Pomene, localidade de Macamba, distrito de Massinga, provincia de Inhambane ,destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.450,12Mt (mil quatrocentos e cinquenta meticais e doze centavos) (Processo n.º 7312).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Companhia do Indico,S.A., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 15,97 hectares, situado em Pomene, localidade de Macamba, distrito de Massinga, Província de Inhambane ,destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.796,62Mt (mil setecentos noventa e seis meticais e sessenta e dois centavos) (Processo n.º 7313).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Companhia do Indico,S.A., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,7128 hectares, situado em Pomene, localidade de Macamba, distrito de Massinga, província de Inhambane ,destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.092,69Mt (mil noventa e dois meticais e sessenta e nove centavos) (Processo n.º 7314).

Inhambane, 21 de Setembro de 2012. _ O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bene Flor Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406845 uma sociedade denominada Bene Flor Service, Limitada.

Primeiro. Joaquim Jaques Menete, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123229M, de vinte de Marco de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Vilace Eduardo Ngulele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663909M, emitido pela Direcção de identificação Civil de Maputo aos um de Dezembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Bene Flor Service, é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Magoanine, quarteirão número dezoito, casa número cento e vinte e cinco, Avenida Sebastião Marcos Mabote, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo a restação de serviços de Limpezas e conservação, que consistirão em:

- a) Lavagem de caixa de água;
- b) Lavagem de carpete;
- c) Limpeza de vidros;

- d) Limpeza de diferentes tipos de Pisos
- e) Limpeza de Faixadas;
- f) Limpeza e organização de Jardins;
- g) Limpeza especializada nos recintos desportivos;
- h) Criar parcerias com outras firmas nacionais bem como estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto sociais diferentes da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, aumento e diminuição do capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Joaquim Jaques Menete; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Ruben Joaquim Menete.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Joaquim Jaques Menete, que desde já é nomeado gerente com despesa de caução, podendo construir procuradores para a pratica de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são bastantes as assinaturas dos dois sócios.

Três) Todo sócio poderá fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

Quatro) Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar se ate ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados a um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissio, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Tecnico, *Ilegível*.

Mahi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Abílio Lopes Murima e Sérgio Francisco Pezado, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mahi, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de abastecimento de água, canalização;
- b) Assistência técnica e sistema de informação da rede de canalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Abílio Lopes Murima cinco sobre o capital social;
- b) Sérgio Francisco Pezado cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Munisse & Filhos, Serviços de Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549220 uma sociedade denominada Munisse & Filhos, Serviços de Mineração Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro. Maria Elisa Chicane, casada com Paulino Munisse, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014777P, de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cláudio Malaquias Cossa, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304428260A, de nove de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Munisse & Filhos, Serviços de Mineração Limitada, e tem a sua sede na Matola-Fomento, Rua Amed skouture, número quatrocentos e dezassete rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- b) Comercialização de material eléctrico e de construção civil;
- c) Serviços de consultoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital, subscritas pela sócia Maria Elisa Chicane, e outra no valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cláudio Malaquias Cossa.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia-geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Elisa Chicane que desde já é nomeada socia gerente, bastando a assinatura dela para validar todos actos e contratos.

Dois) Os actos de méro expediente poderão ser realizados por qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Online Gmpz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Adeldo Crimildo dos Santos Barata Henriques, Mayerling António dos Santos, Paulo Pinto Langa e Zélio Sagi Tuaibo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Online Gmpz Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Chamanculo C, Rua número dois mil cento e trinta, quarteirão dez, casa número cinquenta, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de:

Montagem e manutenção de calhas, reparação de produtos informáticos, distribuição de consumíveis informáticos, montagem de tecto falso, divisória, vidros e alumínio; aplicação de gesso (barramentos); aplicação de molduras decorativas; *waterproofing*; pintura geral; montagem de tijoleira; a compra, venda e intermediação imobiliária assim como construção, reabilitação e adequação de imóveis e outras infraestruturas imobiliárias de natureza privada, particular ou pública; adquirir direitos de uso e aproveitamento de terra; serviços de mudanças e logísticas; consignações, comissões e investimentos imobiliários; extracção de cópias e impressão de documentos; agenciamentos, mediação, intermediação comercial, despachos aduaneiros, *procurment* e afins, agências de publicidade e *marketing*, contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria, assistência técnica, prestação de serviços (serviços de recursos humanos – tramitação de Passaportes e DIRE's), importação e exportação, turismo, criação de websites, sistemas de bases de dados e transporte.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adeldo Crimildo dos Santos Barata Henriques;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayerlling António Dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Pinto Langa;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zélio Sagi Tuaibo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos quatro sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos quatro administradores, bastando para a movimentação de contas bancárias duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sky Drone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546892 uma sociedade denominada Sky Drone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene,

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Drone, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com aviação, nomeadamente a compra e venda de aeronaves, peças e acessórios; transporte aéreo de passageiros, carga e evacuações médicas; aluguer e manutenção de aeronaves; bem como a assistência técnica, assessória, consultoria, formação aeronáutica e outros serviços na área de aviação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Segurança;
- f) Aluguer de equipamento de comunicação e de sistemas de vigilância;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;

- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Procurment e afins;
- k) Correios;
- l) Logística;
- m) Agro-pecuária;
- n) Comércio geral;
- o) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Technoshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta à sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Technoshore, Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Technoshore, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o financiamento e implementação do Projecto de Instalação do Braço de Carga de GPL na Ponte Cais 12 do Porto da Beira e a respectiva

operação, incluindo todas as válvulas e demais aparelhos requeridos e a tubagem que ligará o Braço de Carga até ao manifold nº 1, para além de equipamentos e infra-estruturas associadas; bem como o manuseamento do GPL a partir da ponte cais 12 para o terminal de combustível do Porto de Beira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade bem como outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionaria)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e oito milhões ponto duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio STORAGE, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões ponto setecentos cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, empresa pública.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos Estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos a realizar.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre

que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) exceptuam-se destas matérias aquelas que devem ser aprovadas por maioria qualificada de oitenta e seis por cento e especialmente as materiais relacionadas com:

- a) Aprovação do plano estratégico;
- b) Aprovação do plano de investimento;
- c) Estruturação de tarefas e sua actualização;
- d) Alienação dos bens da sociedade, particularmente daqueles que garantem a prestação de serviço público de operação e manuseamento do GPL;
- e) Realização de suprimentos, empréstimos e/ou financiamento a sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco administradores, dos quais três nomeado pela STORAGE, Limitada, e dois nomeados pelos CFM, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO II

disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Auditora, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

EAA – Engenheiros e Arquitectos Associados Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483580 uma entidade denominada EAA – Engenheiros e Arquitectos Associados Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos noventa do Código Comercial, entre:

Joaquim Alberto Pires, solteiro, natural de Chinde, residente no bairro três de Fevereiro, Travessa um barra A, número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465856I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e dez;

Pedro Lavo Bulande, solteiro, natural de Beira, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx número novecentos e trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013943B emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e onze;

Ibraimo Fernandes Valá, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Rua de Angelica número trezentos e seis, primeiro andar DT, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090511P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez;

Herminio Langa da Conceição Fanheiro, solteiro, natural de Beira, residente no Bairro de Bagamoyo, Rua quatro mil quinhentos e vinte e nove número quarenta e cinco, quarteirão vinte e dois, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098881B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Março de dois mil e dez;

Sebastião Abrão Carlos Maholele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A número vinte e dois, quarteirão nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557990C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de EAA – Engenheiros e Arquitectos Associados Limitada, e é designada abreviadamente por EAA, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Rua da Argélia número trezentos e seis, primeiro andar DT, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia e arquitectura:
 - i) Concepção de estudos;
 - ii) Elaboração de projectos;
 - iii) Assistência técnica;
 - iv) Fiscalização;
 - v) Gestão de projectos.
- b) Agenciamento e representação comercial.

Único. A sociedade poderá associar-se ou constituir consórcios com outras sociedades, e também participar no capital das mesmas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Joaquim Alberto Pires, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Pedro Lavo Bulande, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Ibraimo Fernandes Vala, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Hermínio Langa da Conceição Fanheiro, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Sebastião Abrão Carlos Maholele, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) A cessão das quotas só pode ser feita a um dos sócios após autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota convocara uma respectiva assembleia geral com uma antecedência mínima de sessenta dias por uma carta registada. O nome do sócio adquirente e as condições de cessão serão deliberados na respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SETIMO

(Órgãos sociais)

A EAA, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) O mandato do gerente durara dois anos renováveis, sem limitação.

Quatro) Os gerentes poderão mandar procuradores para os representar nos negócios da sociedade, definidos expressamente em procuração os limites do mandato.

Cinco) O procurador mandatado pelos gerentes deverá fazer parte da sociedade ou da mesma companhia.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após bom fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigorem Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GEOPEF Consultoria e Empreitada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100536137 uma entidade denominada, GEOPEF consultoria e empreitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Flávio Alberto Guambe solteiro, natural de Vilankulos, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albazine, quarteirão, casa setenta e oito, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 04100911565M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Samuel bauque casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de expansão quarteirão A na cidade da Maxixe portador de Bilhete de Identidade n.º 080100254444A emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos quatro de Julho de dois mil e dez.

Terceiro. Mario Pedro Ndava solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Luís Cabral, quarteirão trinta e nove casa cento e vinte e cinco portador de Bilhete de Identidade n.º 110500149200N emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GEOPEF consultoria e empreitada, Limitada, tem a sua sede na Avenida Alberto Lithul número cento e oitenta e cinco, bairro central da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da dada da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ao pequeno sistema de abastecimento de água e saneamento.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade integralmente exercera quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e de trinta mil meticais, constituído por três quotas iguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de dez mil meticais, por cada sócio, dividido da seguinte:

- a) Sócio: Flávio Alberto guambe com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três ponto três do capital social;
- b) Sócio: Samuel Bauque com uma quota nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três ponto três do capital social;
- c) Sócio: Mário Pedro Ndava com uma quota nominal de dez mil meticais corresponde a trinta e três ponto três do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial

de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Flávio Alberto Guambe O ostergetel moral, Samuel Bauque e Mario Pedro Ndava.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) E vedado dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reúne-se extraordinariamente quantas vezes se forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais disponíveis e em rigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbeira – Sociedade de Pescas da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e quatro a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que:

Primeiro. A sócia Emopesca – Empresa Moçambicana de Pesca, S.A., cede a totalidade da sua quota de valor nominal de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos Meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social a favor da própria sociedade Marbeira – Sociedade de Pescas da Beira, Limitada pelo preço de cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, valor que já recebeu e deu plena quitação, apartando-se da sociedade e declarando nada mais ter a haver dela, seja a que titulo for;

Segundo. A sociedade Marbeira – Sociedade de Pescas da Beira, Limitada adquire a referida quota.

Em consequência da operada cessão de quota, alteração parcial do pacto social alteram o artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, constituído por bens e dinheiro, tem o valor de quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil meticais e econtra-se integralmente realizado.

Dois) São sócios da sociedade:

- a) Empreendimentos Ibramugi, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos meticais, representando cinco por cento do capital social;
- b) Sociedade de Pescas Miradouro, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de quarenta milhões, setecentos e noventa e sete mil meticais, representando a noventa por cento do capital social;
- c) Marbeira – Sociedade de Pescas da Beira, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos meticais, representando cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Auto Star Bell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Junho do ano de dois mil e catorze, pelas treze horas, na sua sede em Maputo, reuniu-se a Primeira Convocatória a assembleia geral extraordinária de Auto Star Bell, Limitada, com o capital de cem mil meticais, a presença dos sócios Saleem Ahmad, com uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Ernesto Eduardo Muianga, com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, os sóciosdeliberaram:

- a) Cedência total de quotas do sócio Ernesto Eduardo Muianga a favor do senhor Ather Fatash Mustafa;
- b) Nomear o sócio Ather Fatash Mustafa, para gerente da sociedade, com dispensa de caução ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservam a assembleia geral.

Em consequência das operadas alterações acima mencionadas ficam alterados os artigos quarto e sexto alínea f), que regem a dita sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem Ahmad e outra no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ather Fatash Mustafa.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

- a) ...
- b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) A representação e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Ather Fatash Mustafa, com dispensa de caução ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservam a assembleia geral.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Life To Life Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Life To Life Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Paiva Conceiro, número duzentos e vinte e dois, rés do chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a administração de seguros, gestão e corretagem de seguros dos ramos de vida, capitalização, planos previdenciários, saúde, viagem e trabalho e avaliação de sinistros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samson Pires Mbeve, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

SIW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, *Ida*, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SIW, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Siw, Limitada, tem a sua sede instalada na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) O objecto da sociedade é gastronomia, fabrico de diversos produtos alimentares, o exercício de actividade de comércio, indústria hoteleira, turismo e similar, imobiliária, e representações;

- b) Comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, marcas estrangeiras e patentes, subfranquear, agências de publicidade, marketing, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem;

- c) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito mil metcais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao Sr. Paul Lang;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, equivalente a seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Bertilde José Tembe;
- c) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios;
- d) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência

na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A SIW, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das Assembleias Gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem

constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da SIW, Limitada será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Gerir a sociedade praticando todos os actos e operações inerentes ao objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e os seus orçamentos anuais e plurianuais aprovando-se e coordenando a sua execução;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- e) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas e participar em agrupamentos complementares de empresa e consórcio;
- f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragem com ou sem recursos e assinar termos de responsabilidade;
- h) Nomear mandatário ou procuradores nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A SIW, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Até a primeira assembleia fica nomeado o sócio Paul Lang como administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sky Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542935 uma entidade denominada, Sky Holdings, S.A.

Entre:

Primeiro: Teletrans, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número treze mil duzentos e noventa e cinco, a folhas cento e quarenta e sete, livro C tranço trinta e dois, neste acto representada por Paulo Muxanga, na qualidade de sócio, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade;

Segundo: Icon Group, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100334704, neste acto representada por José Ricardo Zuzarte Viegas, na qualidade de Administrador, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade;

Terceiro: Cenel Investimentos, S.A., com sede na Rua de Mukumbura, número quatrocentos e vinte e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100536021, neste acto representada por Nelson Eduardo Nhampossa, na qualidade de Administrador, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma Sky Holdings, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades,

que exerçam actividades no sector de aviação civil, nomeadamente a exploração dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio e nos sectores de transporte de energia, de transporte e armazenamento de gás natural e regaseificação de gás natural liquefeito e ainda de outras que com estas estejam relacionadas, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode exercer a administração e gestão das sociedades em que detenha participações, nos termos previstos na lei.

Três) A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus e/ou africanos de interesse económico, ou de outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode mudar a sede social para outro local sito na mesma região ou em região limítrofe.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, no montante de dois milhões e cem mil meticais, é representado por quarenta e dois mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.

Dois) A sociedade pode adquirir, deter e alienar acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir títulos de dívida legalmente permitidos, nomeadamente

obrigações e obrigações convertíveis em acções ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários cabe à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;

f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do capital social, independentemente dos assuntos a tratar.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo Contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- f) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- g) Nomear mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente, que por sua iniciativa, que a pedido de qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração por unanimidade o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas das seguintes entidades:

- a) Dois membros do conselho de administração;

- b) O director-geral da sociedade no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas, nos termos do contrato de sociedade.
- c) Um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração ou do director-geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão, dispondo de voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços Paiol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549190, uma entidade denominada Estação de Serviços Paiol, Limitada.

Júlio César Moiane, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, avenida Ahmed S. Touré, número dois mil, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282076B emitido em Cidade de Maputo pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo Cidade aos dezassete de Junho de dois mil e dez.

Maria Albertina do Amaral, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, avenida Ahmed S. Touré, número dois mil, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100130001 emitido em Cidade de Maputo pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo Cidade aos vinte e nove de Março de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do Bilhetes de Identidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Estação de Serviços Paiol, Limitada,

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, parcela seiscentos e cinquenta e sete barra trinta e um, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar, e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados, comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou

complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio Júlio César Moiane, participar, directamente ou indirectamente em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertence ao sócio Júlio César Moiane;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Albertina do Amaral;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Stella Maria César da Silva Moiane;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ivander César Amaral da Silva Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Júlio César Moiane, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um dos sócios ou a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio maioritário, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538377 uma entidade denominada, Anoa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

António Alexandre dos Santos de Oliveira, casado, de trinta e dois anos de idade, portador do DIRE n.º 10PT00017298 e de Nilza Americano Adade, casada, de trinta e um anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101489555Q, celebram a constituição de uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação social Anoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social é em Maputo, na Rua Tomas Nduda número setecentos e dezasseis, podendo ser deslocada pelo comum acordo dos accionistas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei e a sua distribuição;
- b) A prestação de serviços marketing, publicidade, contabilidade e de Franchising;
- e) Intermediação e comissões;
- f) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com as actividades acima designadas;
- g) Prestação de serviços: gestão, delivery de produtos, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente: Restaurantes, bares e discotecas, cafés, hotéis, complexos turísticos, snack-bar, takeaway, catering, promoção e produção de eventos, representação e exploração de jogos tais como bilhares, snookers e matraquilhos e tradução e revisão de textos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) António Alexandre dos Santos de Oliveira com dez mil meticais; e
- b) Nilza Americano Adade também com dez mil meticais;

Dois) Correspondente ao valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Nilza Americano Adade e António Alexandre dos Santos Oliveira, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO V

Do casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bosasa Operations
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezoito a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração integral do pacto social, em que a primeira cedente divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de dez mil duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que reserva para si, e a outra no valor nominal de sete mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, à cessionária, pelo seu valor nominal. E, tendo já a cessionária pago a primeira cedente o referido preço, na sua totalidade, esta, confere à aquela, plena quitação para todos os efeitos legais.

O segundo cedente cede na íntegra a sua quota, supra mencionada e com os correspondentes direitos e obrigações, à cessionária, pelo seu valor nominal. E, tendo já a cessionária pago ao segundo cedente o referido preço, na sua totalidade, esta, confere à aquela, plena quitação para todos os efeitos legais.

Que, em consequência da operação acima descrita, é alterado integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bosasa Operations Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento das actividades nas áreas de consultoria em negócios e gestão de projectos, estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento em quaisquer firmas, agenciamento, consignações e comissões, assim como imobiliária.

Dois) A sociedade exercerá ainda, o desenvolvimento de projectos turísticos, como seja, operação, exploração de complexos e instâncias turísticas e hoteleiras, incluindo serviços de catering.

Três) A sociedade desenvolverá também as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Exploração mineira;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Comercialização de mobiliário e material de escritório;
- e) Importação e exportação de produtos e equipamento objectos da sua actividade.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Cinco) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia AOC HOLDINGS (PTY) LTD; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Ferdinand Kumm.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao Presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MITA – Mozambique International Trade Agency, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MITA – Mozambique International Trade Agency,

Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- c) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, consignações e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

ARTIGO QUARTO

Objecto, capital social e administração da sociedade

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim repartidas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Oscar Manuel Micaiane; e,
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paolo Trifiletti.

Dois) Poderão ser exigidos, aos sócios, prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por dois gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura do director-geral; ou
- c) Assinatura do mandatário a quem os dois gerentes ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados do exercício

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada uma das partes interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração das demonstrações Financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, integrantes do conselho de gerência, os sócios Oscar Manuel Micaiane e Paolo Trifiletti.

Dois) Em tudo omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



Marés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e oito de Outubro dois mil e catorze, lavrada de folhas oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço A, do

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, o sócio Mário Ferreira Gomes, titular de uma quota no valor nominal de novecentos mil Meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade procedeu a divisão da referida quota em duas quotas desiguais e cedeu da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, a qual reservou para si; e (ii) uma quota com o valor nominal de oitocentos e noventa mil meticais representativa de oitenta e nove por cento do capital social a qual cedeu a favor da sociedade Mares Mauritius Two Limited, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, excepto o penhor da quota existente sobre a mesma a favor do The Standard (Mauritius) Limited, o qual é transferido com a presente quota cedida, pelo respectivo valor nominal, e a sócia Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da Sociedade procedeu a divisão da referida quota em duas quotas desiguais e cedeu da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, a qual reservou para si; e (ii) uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais representativa de nove por cento do capital social a qual cedeu a favor da sociedade Mares Mauritius Two Limited, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, excepto o penhor da quota existente sobre a mesma a favor do The Standard (Mauritius) Limited, o qual é transferido com a presente quota cedida, pelo respectivo valor nominal e procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Marés, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia Mares Mauritius Two Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Ferreira Gomes; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa

de um por cento do capital social pertencente à sócia Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Nhumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação Nhumba, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na Rua Trindade, Bairro Machava – sede, cidade da Matola, Província do Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Construção, compra, venda e arrendamento de propriedades para habitação, armazéns e estabelecimentos comerciais e serviços públicos ou privados;
- Exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente deliberado em assembleia geral e assim a lei o permitir;
- Realizar ainda, outras actividades, participações sociais, independentemente do seu objecto social quando autorizada pela assembleia geral e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente á soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, e representativas de cinquenta por cento do capital social por cada, e pertencente aos sócios: Alda Valdemira Vieira de Sousa Wing e Hélio Marino da Conceição Muchine, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos

sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação dos estatutos desta sociedade, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestarem caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um gerente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica. *Ilegível.*

JKR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, exarada de cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado de N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jonathan Kyle Retzlaff, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JKR, Limitada, com sede no distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria; desporto aquático; comunicação; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais numa única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jonathan Kyle Retzlaff.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica ao cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Akhani Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que escritura de quarto de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento setenta e nove a oitenta do livro de nota para escrituras diversas numero cento oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções de notariais, foi constituída por: Deon Fuhri, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Akhani Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística; desportos aquáticos, mergulho, safari;
- b) Restaurante e bar;

- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria;
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de uma só quota assim distribuída:

Deon Fuhri, casado, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º M00048285 de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte ml meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito e notária superior, em pleno exercício com funções de notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qual é sócio Yossuf Abdul Remane, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Trust-Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Monapo provincia de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade tem por actividade subsidiária prestação de serviços, compreendendo, importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras

sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos locros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criada mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei;

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das

quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne-se na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia-geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia-geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Yossuf Abdul Remane, que desde já é nomeado Administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitorias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, nove de Julho de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Elvira Freitas Sumini*.

Ampere Langa Engenharia e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100549107 uma sociedade denominada Ampere Langa Engenharia e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Único: Diniz Joaquim Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, - Cidade da Matola, quarteirão vinte e cinco, casa número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110228158Z, emitido em Maputo no dia dezoito de Março de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ampere Langa Engenharia e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente, Ampere e Langa Engenharia e Comercial. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil setenta e sete.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração, é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, projectos eléctricos, manutenção, venda de material eléctrico, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Cem mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Diniz Joaquim Langa;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Diniz Joaquim Langa.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lirius – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100548887 uma sociedade denominada Lirius – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Liliana Georgina Armino Muianga, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor João Muianga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101046464C emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze em Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lirius – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas:
Decoração de interiores, exteriores e jardins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, em uma quota única, subscrita pela sócia Liliana Georgina Armino Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do unico sócio Liliana Muianga que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado socio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstancias que o impossibilitem de representacao, o consocio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem com base na Lei Mocambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muchine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548984 uma sociedade denominada Muchine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diogo André dos Santos Issá, moçambicano, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101005076A, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, quinto andar, flat catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal adopta a firma Muchine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, quinto andar, flat catorze, nesta cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objecto a exploração do ramo de transporte de passageiros e de mercadorias em geral em todo o território nacional e também no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade unipessoal pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é de duzentos mil meticais, representado por pertencente ao sócio Diogo André dos Santos Issá.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade unipessoal poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas,

por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade unipessoal, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade unipessoal tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dela, serão exercidas por um único sócio Diogo André dos Santos Issá que fica desde já nomeado como administrador e gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os gerentes podem obter crédito e financiamento em nome da sociedade e junto das instituições bancárias, para atender às necessidades apropriadas ao desenvolvimento económico da mesma, nomeadamente na aquisição de bens corpóreos para a sua actividade, tais como equipamento, mobiliário e viaturas.

Três) A sociedade unipessoal poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Quatro) Para obrigar a sociedade unipessoal é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade unipessoal dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade unipessoal regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade unipessoal, incluindo

as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal competente.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Transluga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546116 uma sociedade denominada Transluga, Limitada entre:

Primeiro. Tomás dos Anjos Nhacuonga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892890C, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Alzira Simião Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576571S, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições legais vigentes a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transluga, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Distrito Urbano Kampfumo, Avenida Karl Marx, número seiscentos e quarenta, flat sete, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transportes rodoviários e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares, como o aluguer de equipamentos, estaleiros, serviços de consultoria e comércio de bens e serviços.

Três) A sociedade pode adquirir, gerir e alienar participações financeiras em sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas com objecto social diferente daquele que exerce.

Cinco) Importação e exportação de bens e serviços.

Seis) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Tomás dos Anjos Nhacuonga, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Segunda quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Alzira Simião Nhantumbo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio de plenos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Tomás dos Anjos Nhacuonga, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O (s) gerente (s) tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conforme, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos resultados. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação subsidiária)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valouro – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550601 uma sociedade denominada Valouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anibal Inacio Nunes Rodrigues, casado de naturalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola Nkobe, portador do DIRE n.º11PT00061854 B, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adota a denominação, Valouro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava Nkobe, casa número duzentos e cinquenta e cinco barra A, quarteirão número dezoito e, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto: prestação de Serviços de Consultadoria nas áreas de turismo, agricultura, pecuária, avicultura, hotelaria, construção civil, serralharia, carpintaria, comércio a retalho, panificação, indústria de transformação e processamento alimentar, importação/exportação e procurement, podendo ainda se dedicar a outras actividades permitidas por Lei ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerencia)

Um) A administração e gerencia da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo seu socio e proprietário Anibal Inacio Nunes Rodrigues, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade conferindo-lhes a respectiva procuração de representação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e fecho de contas do ano em exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pela Gerencia com uma antecedencia minima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Family Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100549069 uma sociedade denominada Family Stop, Limitada Entre:

Abdul Latifo Firoz Cassamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110101454872Q, de nove de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Rua João de Queiroz número trinta e dois, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Sabina Muss_Mia Hajat Lorgate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183155A, de trinta de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Marien Nguoubi, casa numero trinta e seis, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Family Stop, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique km 11.5, bairro de Zimpeto, distrito urbano número cinco rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho de lubrificantes e combustíveis;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de baterias e pilhas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capitalsocial)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Sabina Muss_Mía Hajat Lorgat, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capitalsocial)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cesação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente Sabina Muss_Mía Hajat Lorgat, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio, Mkesh

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100549034 uma sociedade denominada Consórcio, Mkesh, entre;

Carteira Móvel, SA, sociedade comercial anónima e Instituição de Crédito, sob a espécie de moeda electrónica, matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100155281, representada pelos senhores Abubacar Amir Chutumia e Cláudio Chiche, na qualidade de representantes, doravante designado por “Consoiciada”;

VBC Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil trezentos e noventa, a folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, de dezanove de Maio de dois mil e seis e no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta, representada pelo seu sócio-administrador, o senhor Rofino Felisberto Licuco, doravante designado por “Consoiciada”.

É celebrado o presente contrato de Consórcio, que se regerá pelas cláusulas nele estabelecidas, de modo que, em união de esforços, executarem conjuntamente todas as actividades inerentes à “Prestação de Serviços de Pagamento Electrónico, através da Plataforma mkesh”, em conformidade com a legislação específica em vigor na República de Moçambique e, bem assim, de acordo com as condições estabelecidos no presente contrato.

Considerando que: a Carteira Móvel, tem como objecto social a prestação de serviços de moeda electrónica, devidamente autorizada pelo Banco de Moçambique;

Considerando que: a Carteira Móvel lançou no mercado o serviço de moeda electrónica, denominado mkesh.

Considerando que: a Carteira Móvel é participada pela MCEL e IGEPE, sendo que a é Mcel a accionista maioritária; e

Considerando que: a VBC, Lda. se dedica, entre outras, à actividades nas áreas de informação e comunicação, investigação, transferência e gestão de tecnologias, importação e exportação de produtos e equipamentos electrónicos, smartphones e respectivos acessórios, consultoria em TIC’s;

Considerando ainda que: as consoiciadas pretendem executar conjuntamente todas as actividades de prestação de serviços de pagamentos em moeda electrónica.

Acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, duração e âmbito do contrato)

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades, constituição de um fundo comum para suportar as despesas correntes e outros meios das consorciadas na prestação de serviços de pagamento electrónico, juntamente com todas as variações dentro do âmbito do contrato.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma nova sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídico.

Três) O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e deixa de vigorar desde que, cumulativamente se verifique:

- a) A execução do objecto do presente consórcio se torne impossível;
- b) A regularização de todas as contas e diferendos entre as partes consorciadas e estas com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito do contrato)

Com a celebração do presente contrato de consórcio, as partes visam:

- a) Desenvolver iniciativas em comum na área de pagamentos electrónicos através da plataforma do mkesh;
- b) Desenvolver consultoria na área de TIC's em benefício das consorciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação e endereço)

As partes acima identificadas, estabelecem de ora em diante um consórcio interno, denominado mkesh, doravante designada por "Consórcio", e deverá ter como seu endereço oficial o seguinte:

Rua Belmiro Obadias Muianga, número trezentos e oitenta e quatro, Edifício Mcel, Distrito Municipal Ka Mpumo, Maputo, Telefone + 258 822172212.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres das partes)

Um) As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, executar os serviços estabelecidos no contrato respeitando os mais altos valores de ética e deontologia profissional, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

Dois) As partes concordam desde já que a Carteira Móvel, SA será a empresa responsável pela administração do Consórcio, incluindo a gestão do contrato perante terceiros.

Três) Acordam, ainda, que todo o relacionamento com terceiros será exclusivamente assumido pela Carteira Móvel, SA, limitando-se este Consórcio às questões de materialização do objecto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

(Contribuições e participação financeira)

Um) A celebração do presente contrato de Consórcio define acordos financeiros, o financiamento dos projectos, custos e distribuição de lucros, acordados em cinquenta por cento para ambas as partes.

Dois) Para efeitos do presente Consórcio, a contribuição da:

a) Carteira Móvel – consiste na gestão do Consórcio designadamente:

- I. Disponibilizar a plataforma de pagamentos em moeda electrónica;
- II. A rede distribuição de agentes;
- III. A linha de cliente;
- IV. Manutenção e suporte tecnológico entre outros.

b) VBC, Lda - consiste na aplicação da experiência profissional na área das tecnologias de informação e comunicação; formação e transmissão dos conhecimentos técnicos (*know-how*) em *smartphones* e outras acções para a realização do objecto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

(Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato encontram-se cada parte por si, isenta das obrigações da outra parte no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento pela outra de demais taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral, impostos, ou outros encargos que não decorram directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente Consórcio.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontrem a realizar actividades do presente Consórcio devem garantir a melhor execução dos serviços, nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina à sua entidade empregadora directamente.

Três) Cada parte do Consórcio poderá facturar de acordo com os termos que lhe sejam aplicáveis, fora do objecto do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação e administração do consórcio)

Um) A Carteira Móvel será representada no Consórcio pelo senhor Abubacar Chutumia e a VBC, Limitada, pelo senhor Rofino Felisberto Licuco.

Dois) O Consórcio será representado, perante terceiros, pelo senhor Abubacar Chutumia da Carteira Móvel a quem compete a administração do Consórcio, nomeadamente:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) A execução das instruções do contratante dos serviços objecto do presente Consórcio;

c) A representação do Consórcio perante terceiros;

d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;

e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;

f) Zelar pelo cumprimento de eventuais contratos celebrados no âmbito do presente Consórcio;

g) Providenciar informação à consorciada.

Três) As consorciadas concedem ao administrador do Consórcio todos os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O administrador do Consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Os detalhes técnicos e procedimentos do Consórcio constarão de documentos técnicos específicos que serão elaborados e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Omissões e resolução de diferendos)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, teremos como base o seguinte:

a) Qualquer omissão verificada no presente contrato deverá ser integrada com base em acordo escrito entre as partes e com base na legislação aplicável em Moçambique;

b) Caso surjam diferendos ou conflitos resultantes deste contrato ou da relação das Partes, ou que seja de modo qualquer relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações por boa-fé entre as Partes;

c) Caso as Partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de trinta dias a contar da notificação da questão a outra Parte, recorrer-se-á a arbitragem, na medida em que a lei o permita, ao abrigo da Lei 11/99 de 8 de Julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e demais legislação aplicável, por três árbitros, aplicando-se numa base "*ad-hoc*" os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas (CTA);

d) A arbitragem terá lugar em Maputo e a língua da arbitragem será a usada no presente contrato.

e) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu Presidente.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Tércio, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.